



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

### JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROTOCOLO Nº 10.140/2019

#### **OBJETO:**

Termo de Fomento entre o Município de Capão da Canoa/RS e o Centro de Tradições Gaúchas JOÃO SOBRINHO de Capão da Canoa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.266.911/0001-06, pessoa jurídica de direito privado entidade de duração por tempo indeterminado, tendo como data de fundação 09 de abril de 1965.

Projeto em regime de mútua colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco; a entidade tem como finalidades estatutárias dentre outras, preservar, promover e divulgar o tradicionalismo gaúcho, através de atividades esportivas, campeira, sociais, assistenciais, culturais, artísticas e recreativas.

O CTG João Sobrinho de Capão da Canoa é uma entidade que a muitos anos presta relevantes serviços ao interesse público em nossa cidade, bem como, possui o status de entidade credenciada junto ao MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho, que habilita à promover Rodeios Crioulos, bem como manter internadas (mirim, juvenil e adulto) que realizam ao longo do ano ensaios e apresentações, nesse sentido a indumentária tradicionalista é requisito primordial para tal feito, entretanto a entidade necessita de apoio para tal aquisição no tocante a indumentária tradicionalista exigida para participar de competições a nível municipal, estadual e nacional, nesse sentido, o município pretende ser parceiro para dar continuidade com relação a cultura, a história da nossa tradição gaúcha.

Fundamentação legal: Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

Período do evento: 2019

Local:

Sede do CTG João Sobrinho – Estada da Tapera, nº 100, Tapera dos Quadros – Capão da Canoa.

Valor máximo do repasse:

R\$ 64.980,00 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais)

Dotação orçamentária: 10.01.0.101.3.3.50.43.00.00.00.00.0001 Subvenções Sociais - Secretaria de Turismo, Industria e Comércio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

### JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.019/14 que entrou em vigor para os Municípios em 1º de janeiro de 2017, “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.”

Portanto nos termos da mesma lei é vedada a realização de parcerias por outra forma que não seja pela perspectiva da Lei 13.019/14 quando a o enquadramento na referida lei, sendo assim a partir do dia 1º de janeiro de 2017 de acordo com a Lei 13.019/14 as parcerias devem seguir os ditames ali determinados.

Neste contexto, a nova legislação estabeleceu uma série de critérios para formalização desta relação. No decorrer desta administração recebemos o Projeto da mencionada Entidade entendendo como uma oportunidade para promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Aproveitando o ensejo e tratando-se de recurso público oriunda do Poder Executivo, indiscutível é a inexigibilidade nos termos do Art. 31, caput concomitante ao art. 32, caput da Lei Federal nº 13.019/2014 recepcionada pelo Decreto Municipal nº 181/2017, conforme explicito abaixo:

***“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (grifo meu)***

***I. [...]***

***II. [...]”; e***

***“Art. 32. Nas hipóteses dos art. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (grifo meu)***

***§ 1º. [...]***

***§ 2º. [...]***

***§ 3º. [...]***

***§ 4º. [...]”***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Em suma, a referida entidade é referenciada como única entidade capaz de coordenar invernadas de dança artísticas tipificadas pelo MTG no município de Capão da Canoa sendo assim identificada sua natureza singular conforme declaração acostado nos autos fornecido pelo Coordenador Regional 23ª RT/MTG/RS do MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho, bem como, há anos tal entidade vem desenvolvendo atividades sociais em nosso município de maneira satisfatória, e sendo a atividade objeto do projeto proposto de natureza social e cultural, credencia e habilita o CTG João Sobrinho para desenvolver o plano de trabalho proposto.

Destarte, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará ao CTG João Sobrinho através da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade estatutária, bem como ao Município promover a inclusão social e garantia de direitos ao seu cidadão, por meio das atividades artísticas, culturais que serão realizadas na forma de apresentações gratuitas em quatro eventos pontuais do calendário oficial da Secretaria de Turismo Indústria e Comércio, destinado aos munícipes de Capão da Canoa.

Deste modo, trata-se da hipótese dos autos, onde resta claro o interesse público com relação a execução do Plano de Trabalho proposto pela Entidade, e para tanto, a OSC propõe o Termo de Fomento a ser celebrado com o Município de Capão da Canoa, atendendo a forma de inexigibilidade do chamamento público.

Por fim, encaminham-se os autos a Assessoria de Comunicação e Imprensa, para que, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/14, procedam a publicação do extrato da justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também em outros meios de publicidade.

Capão da Canoa, 17 de julho de 2019.

**Amauri Magnus Germano**  
Prefeito Municipal

**Elisaldo Vieira Brehm**  
Procurador Geral